



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 206/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GERADORES CANOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.002.445/0001-71, com sede à Rua Capão da Canoa, nº 280, Bairro Estância Velha, no município de Canoas, RS, CEP 92.032-080, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Jerri Brinck Martins, portador do CPF nº 907.529.880-34, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do objeto:

**II.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de geradores de energia, para a sonorização e iluminação dos shows contratados para as noites principais da programação do “30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, conforme discriminado abaixo:

| <b>Descrição</b>                                  | <b>Quant</b> | <b>Unid</b> | <b>V. Unit.</b>      | <b>V. Total</b> |
|---|--------------|-------------|----------------------|-----------------|
| Gerador 180 Kva                                   | 09           | Unid        | 2.223,00             | 20.007,00       |
| Gerador 260Kva com chave de transferência e cabos | 01           | Unid        | 6.500,00             | 6.500,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                |              |             | <b>R\$ 26.507,00</b> |                 |

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Do prazo e condições para prestação dos serviços:

**II.1.** A empresa se compromete em fornecer energia, através de geradores a diesel para sonorização e iluminação dos shows contratados para a programação do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, que se realizarão nos dias 17 e 18 de dezembro de 2022, respeitando todas as exigências dos Riders Técnicos dos artistas, fornecidos pelas produções dos espetáculos.

**II.2.** O transporte, montagem e instalação dos geradores serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, assim como a segurança, manutenção e conservação dos mesmos;

**II.3.** Ao término do evento a empresa Contratada deverá retirá-los, devendo deixar o local nas mesmas condições em que o encontrou;

**II.4.** Na prestação dos serviços, a empresa e seus funcionários deverão cumprir rigorosamente a legislação e demais normas pertinentes ao objeto, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal;

**II.5.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.6.** Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da fiscalização:**

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**III.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**III.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**III.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**III.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1.** Como remuneração pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 26.507,00(vinte e seis mil, quinhentos e sete reais)**, conforme valores unitários discriminados na Cláusula Primeira.

**IV.2.** O pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, por meio de TED, em conta a ser indicada pela empresa contratada.

**IV.3.** No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

**IV.4.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Das obrigações:**

#### **V.1. Da Contratada:**

**V.1.1.** Prestar os serviços ora contratados, fornecendo os geradores de acordo com as exigências



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do rider técnico dos artistas contratados, durante todo o período do evento, nos dias e locais estabelecidos, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

**V.1.2.** Executar os serviços em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinentes à matéria.

**V.1.3.** Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

**V.1.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive despesas com a segurança, manutenção e conservação dos geradores, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado.

**V.1.5.** Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

**V.1.6.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

**V.1.7.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

**V.1.8.** Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

## **V.2. Do Contratante:**

**V.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

**V.2.2.** Permitir à **CONTRATADA** pleno acesso ao local, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**V.2.3.** Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

3.3.9.0.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da vigência:**

**VII.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da rescisão:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da retenção de INSS:**

**IX.1.** Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da vinculação:**

**X.1.** Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2022, com base no Parecer Jurídico nº 766/2022, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

GERADORES CANOAS LTDA  
Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS  
Fiscal-anuente

TESTEMUNHA: